

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

EMENDA ADITIVA

Acresce o § 9º ao art. 7º da Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 76/2026, que “altera dispositivos da Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

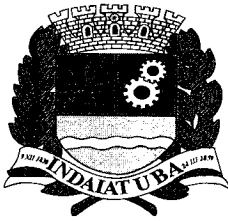
Nos termos do artigo 151, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, requero que, após aprovação do Plenário, seja acrescido o § 9º ao art. 7º da Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, na redação conferida pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 76/2026, com a seguinte redação:

“§ 9º Na ausência de normas específicas que regulamentem as disposições deste artigo, aplicar-se-ão, supletiva e subsidiariamente, no que couber, as normas previstas na Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, e na Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade conferir maior segurança jurídica à aplicação das disposições previstas no art. 7º da Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, na forma proposta pelo Projeto de Lei nº 76/2026.

O referido projeto disciplina direitos relacionados ao décimo terceiro subsídio, às férias anuais remuneradas e demais disposições aplicáveis aos agentes políticos municipais, especialmente aos Vereadores. Contudo, podem surgir situações não expressamente previstas na redação proposta, exigindo a utilização de normas complementares para adequada interpretação e aplicação da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Nesse sentido, a presente emenda prevê que, na ausência de normas específicas, sejam aplicadas de forma supletiva e subsidiária, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que trata do regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, bem como da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba.

A medida não altera o mérito central do Projeto de Lei nº 76/2026, tampouco cria nova vantagem ou benefício, limitando-se a estabelecer critério de integração normativa para hipóteses de lacuna, omissão ou necessidade de regulamentação complementar, sempre observada a compatibilidade com o regime jurídico próprio dos agentes políticos.

Dessa forma, a proposta contribui para a clareza, a coerência normativa e a segurança jurídica na aplicação da legislação municipal.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2026.


TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Presidente


ALEXANDRE CARLOS PERES
Vice-Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário


CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO
2ª Secretária